



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009 /2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formiga/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Formiga ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de dezembro e 13º (décimo terceiro) salário de 2024, em 45 (quarenta e cinco) prestações mensais iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MTP 3.803/2022.

§1º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§2º O vencimento da primeira prestação ocorrerá no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do débito em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa diária de 0,1333 (zero vírgula um mil trezentos e trinta e três milésimos por cento), limitado ao total de 4% (quatro por cento), aplicados por juros simples acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de janeiro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.01.31
15:41:59 -03'00'

Laércio dos Reis Gomes
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

regras de atualização dispostas na Lei Municipal 4.172, de 31 de março de 2009 com redação dada pela Lei 5.075, de 11 de dezembro de 2015.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, **em regime de urgência**, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.01.31
15:41:39 -03'00'

Laércio dos Reis Gomes
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 001/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 31 de janeiro de 2025



Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formiga/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

A presente propositura busca autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Formiga possa realizar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao mês de dezembro e 13º (décimo terceiro) de 2024.

O valor principal do débito não repassado pelo Município de Formiga corresponde ao montante de R\$ 3.016.137,64 (três milhões, dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), o qual será atualizado pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do débito em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, buscando-se pelo presente, o parcelamento em 45 (quarenta e cinco) prestações.

Ressalta-se que o presente pleito e procedimento estão regularmente previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (e suas alterações posteriores) que é responsável por disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Sobreleva-se que o Município de Formiga, encontra-se com situação financeira delicada, devido a diversas dívidas herdadas pela atual Gestão, razão pela qual a Administração Pública Municipal não foi capaz de adimplir com os repasses mensais ao PREVIFOR, referentes à contribuição patronal de dezembro e 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2024, ante a absoluta falta de recursos financeiros.

Por fim, a ata da reunião realizada entre o Conselho Administrativo e Fiscal do PREVIFOR, devidamente encaminhada pelo Superintendente daquele Instituto, demonstra que o pleito de parcelamento foi devidamente autorizado, sendo observadas, na presente propositura, as exigências apontadas para tanto, assim como também respeitados os requisitos insculpidos na normativa federal e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**
CNPJ: 05.121.894/0001-91

OFÍCIO N° 022/2025/PREVIFOR

Formiga (MG), 22 de janeiro de 2025.

Ao

Sr. Prefeito Municipal de Formiga/MG

C/C: À Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: **Encaminha cópia de ata de reunião dos conselheiros.**

Em atendimento ao Of. Gab. 008/2025, de 14 de janeiro de 2025, é o presente para encaminhar cópia da ata da reunião dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, em que a pauta foi a deliberação sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos referentes aos valores das contribuições patronais das competências 13º salário/2024 e dezembro/2024.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Recebido em: 22 / 01 / 2025.

Assinatura por extenso ou carimbo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

CNPJ: 05.121.894/0001-91

ATA DE REUNIÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PREVIFOR

No dia 22 do mês de janeiro de 2025, às 09:00 horas, reuniram-se após convocação extraordinária pelo superintendente Executivo do Previfor os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sendo aberta a reunião pelo superintendente, que deu ciência e leu na íntegra o ofício 008/2025, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal de Formiga. O referido ofício dá ciência ao Previfor da impossibilidade de liquidação dos repasses patronal referente aos salários do mês de dezembro 2024, valor de R\$1.695.365,21 e décimo terceiro, valor de R\$1.320.772,43, totalizando R\$3.016.137,64, ambos vencidos no último dia 15 (quinze). O Superintendente informa também aos conselheiros sobre as condições previstas em lei para que estes deliberarem sobre a solicitação, o que deve se dar em conformidade com a Portaria 1.467 do MTP Ministério do Trabalho e Previdência Social de 02/06/2022, seção III, art.14, a qual prevê que o mesmo pode ser realizado no prazo máximo de até 60 meses e demais condições da referida operação. A lei municipal nº 5.075/15, que altera a redação do § 5º, do art 99 da lei municipal 4.172/09, define que a correção seja de IPCA + 0,50% ao mês e multa por atraso, correção que assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Para que a referida operação possa entrar em vigor é necessário observar as diretrizes fixadas no art.14, I a VII, da Portaria MTP 1467/22, e, adicionalmente, receber Ofício do Gabinete do Prefeito com a solicitação, deliberação dos conselhos do Previfor, envio de Projeto de Lei por parte do executivo à Câmara Municipal, e neste caso sendo aprovada, cadastro no sistema Cadprev; por fim, sua homologação pelo Ministério da Previdência. Quanto às parcelas, estas são calculadas e atualizadas pelo sistema Cadprev. Os conselheiros questionaram de início a necessidade de um relatório, ou um documento similar, que comprove a herança financeira negativa herdada pela gestão atual, que foram enviados pela Secretaria de Fazenda, via e-mail, para análise e fazer parte integrante desta Ata. A Conselheira Sandra reforçou a dificuldade financeira enfrentada pelo atual Prefeito e assim os conselheiros debateram os prós e contra de toda a questão. E a respeito do atraso no repasse do mês de dezembro e décimo terceiro foram comunicados pelo PREVIFOR, ao Ministério Público, assim como o atraso da parte do servidor referente a dezembro e décimo terceiro conforme ofício anexo. Nesta data, foi comunicado a estes conselhos pelo superintendente que a parte do servidor, referente ao décimo terceiro foi repassado no dia 21 de janeiro. Estando ainda pendente a parte do servidor referente o mês de dezembro 2024 no valor de R\$ 646.730,94 que deveria ter sido repassada até dia 15 de janeiro caso esse pagamento não se concretize a situação seja encaminhada para o Jurídico do PREVIFOR que deverá apurar o fato para providências. E após, deve ser oficializado a Secretaria de Fazenda o pagamento de acréscimos legais de ambos os casos, pelos atrasos ocorridos. Após toda a discussão, a maioria dos Conselheiros votaram pela aprovação do Parcelamento, desde que, a quitação final ocorra até 31/12/2028, ou seja, dentro da gestão atual. E que o vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Ainda, que a garantia do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. A Conselheira Edir do Carmo, votou favorável ao parcelamento, mas pediu para ressaltar que os relatórios demonstraram o déficit mas não houve nenhum documento que demonstrasse a causa/motivo

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG

Telefone / Fax: (37) 3322-2491 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

CNPJ: 05.121.894/0001-91

da dívida. Nada mais a discutir foi encerrada a reunião e a ata assinada pelos participantes. A conselheira Kelly Cristina das Dores Oliveira, membro do Conselho Fiscal não compareceu a reunião por motivos de férias.

Evangelina Vitória Santos
Presidente do Conselho Administrativo

Sandra Micheline de C. Salviano
Membro do Conselho Administrativo

Edir do Carmo de Castro Cunha
Membro do Conselho Administrativo

Juliano Gonçalves Pereira
Membro do Conselho Administrativo

Marco Antônio Almeida
Membro do Conselho Administrativo

Simone Aparecida Garcia Moura
Membro do Conselho Administrativo

Natanael Alves Gonzaga
Presidente do Conselho Fiscal

Antônio Carlos de Campos Júnior
Membro do Conselho Fiscal

João Paulo Belo Monteiro
Membro do Conselho Fiscal

Maria do Carmo B.D. de Souza
Membro do Conselho Fiscal

Marínês Tomé Rocha
Membro do Conselho Fiscal

Ronaldo Cândido da Silva
Superintendente Executivo do Previfor